



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO n.º 24.786/2023.

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS
CNPJ/MF: 09.538.688/0008-09

À vista do contido na inclusa documentação e do mais que nas peças destes autos consta e, sobretudo, esteado no artigo 150, VI, “a”, da vigente Constituição Federal, nos artigos 101, II, 139, II e 233, III, estes do CTM (Lei n.º 1.431/1983), no artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.744, de 4 de março de 1996 e, ainda, nos ditames do artigo 6º da Lei Complementar n.º 066, de 20 de fevereiro de 1998, com texto introduzido pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 275, de 29 de novembro de 2013, **DEFIRO** o presente pedido, para o efeito de julgá-lo procedente, reconhecendo, destarte, nesse sentido, o direito da pessoa jurídica, ora requerente, para o exercício de 2024, à imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à isenção das Taxas de Serviços Públicos (TSP) correspondentes ao imóvel cadastrado sob o n.º 53.36.22.0640.001, assim como à imunidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relacionados com suas finalidades essenciais e, finalmente, à isenção das Taxas de Licença decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa e da Taxa da Vigilância Sanitária sobre as Inscrições Municipais n.º 26.979 e 30.416, tudo sob a condição de que a pessoa jurídica, ora requerente, associação de natureza civil e de caráter beneficente, filantrópico ou assistencial, com personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituída o utilize, exclusivamente, na concretização das suas finalidades essenciais e cumpra, fiel e integralmente, sem intuito de lucro, seus objetivos e fins institucionais arrolados no respectivo estatuto. Registre-se, por oportuno, que os pedidos de renovação dos benefícios de imunidade e/ou isenção de tributos municipais devem ser protocolados até o último dia útil de dezembro do exercício anterior àquele para o qual se busca o favor fiscal, sob pena de, escoado este prazo, ser julgado improcedente, porquanto intempestivo, e denegada sua concessão.

Secretaria de Finanças, aos 14 de dezembro de 2023.

IDIONE DE CÁSSIA MOTA

Chefe de Equipe
Secretaria de Finanças



SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO FINALIZADOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Requerente: INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANÊS

Processo: 24.786/2023

Referência: INSENÇÃO DE IMPOSTO

Tendo sido concluído todo trâmite administrativo, conforme documentos, despachos e andamentos registrados no presente processo digital, encaminho o presente para o ARQUIVO PÚBLICO até novas manifestações.

É o que me cumpre informar, estando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Secretaria de Finanças, 08 de Janeiro 2024.

Idione de Cássia Mota
Chefe de Equipe